

GUIA DO RNTRC PARA OS TRANSPORTADORES

Resolução ANTT nº 4.799/2015



RNTRC

Registro Nacional de Transportadores
Rodoviários de Cargas



Versão 2.5 – junho/2019

Em 28 de outubro de 2015 entrou em vigor a Resolução ANTT nº 4.799/2015 de 27 de julho de 2015, que traz algumas inovações às normas concernentes ao transporte rodoviário remunerado de cargas no Brasil. Nesse sentido, o objetivo deste guia é esclarecer sobre as normas referentes ao registro obrigatório do transportador rodoviário remunerado de cargas. Assim, ela é direcionada aos transportadores rodoviários de cargas que desejam se cadastrar e também àqueles que já se encontram cadastrados e que devem se adequar às novas regras de registro no RNTRC e de operação.

Sumário

Apresentação	4
1. O que é o RNTRC?	6
2. Quais são os benefícios do RNTRC?	8
3. Quem é obrigado a se registrar no RNTRC?	9
4. No caso daqueles que já possuem o RNTRC, quem deve se recadastrar?	10
5. Quais são as principais mudanças da nova Resolução?	11
6. Como fazer o cadastramento e o recadastramento no RNTRC?	13
7. Onde fazer o cadastramento e o recadastramento no RNTRC?	15
8. Quais documentos levar para se registrar no RNTRC?	17
9. Há cobrança de valores para cadastramento e manutenção do RNTRC?	24
10. Como fazer alteração de dados no RNTRC?	25
11. Os adesivos antigos continuarão válidos?	27
12. Como será a instalação do dispositivo TAG?	28
14. O que pode acontecer se não me regularizar perante o RNTRC?	30
15. O que pode acontecer no caso de não providenciar a instalação do Dispositivo de Identificação Eletrônica ("TAG")?	32
INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS	34

Apresentação

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT foi criada por meio da Lei nº 10.233/2001 para promover a regulação dos Transportes Terrestres. Em sua esfera de atuação definida pela lei está o transporte rodoviário de cargas, responsável por cerca de 60% da movimentação de cargas no Brasil. Nessa mesma lei, está definido que o exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas está condicionado à prévia inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC.

O Transporte Rodoviário de Cargas – TRC, exercido como atividade econômica, tem seus mecanismos de operação e as responsabilidades do transportador definidos pela Lei nº 11.442/2007. Atualmente, as regras complementares ao RNTRC são

regulamentadas pela ANTT por meio da Resolução ANTT nº 4.799/2015, que substituiu a Resolução ANTT nº 3.056/2009, trazendo algumas mudanças e inovações no registro.

Aliado a outras medidas da ANTT para regulação do setor como, por exemplo, a Resolução ANTT nº 2.885/2008 e a Resolução ANTT nº 3.658/2011, editadas respectivamente com base nas Lei de criação do Vale-Pedágio obrigatório e do Pagamento Eletrônico de Fretes, o RNTRC vem se consolidando como um importante instrumento de ordenamento e proteção do mercado, desde sua instituição. Essas medidas têm contribuído para revelar as necessidades específicas de cada agente, as distorções e as oportunidades do transporte rodoviário de cargas.

A Resolução ANTT nº 4.799/2015 significa, portanto, mais um importante passo na regulamentação do TRC, não somente pelas mudanças propostas, mas pela sua construção participativa, realizada por meio de um diálogo efetivo com entidades representativas dos transportadores e de outros agentes envolvidos, além da submissão à audiência pública.

1. O que é o RNTRC?

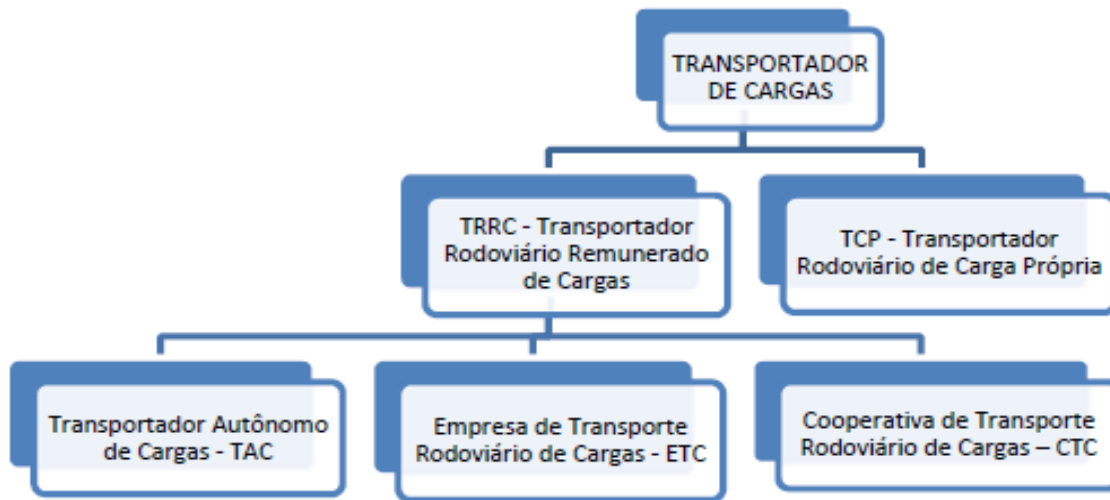
O RNTRC é o registro destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil. A legislação citada reconhece dois tipos de transportadores rodoviários de cargas: o Transportador Rodoviário de Carga Própria (TCP) e o Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas (TRRC).

É considerado transporte de carga própria o transporte não remunerado, realizado por pessoa física ou jurídica, efetuado com veículos de sua propriedade ou na sua posse, e que se aplique exclusivamente a cargas para consumo próprio ou distribuição dos produtos por ela produzidos ou comercializados. Nesse caso, o proprietário, coproprietário ou arrendatário do veículo transportador figura como Emitente ou Destinatário dos produtos informados na Nota Fiscal.

Já o transporte remunerado de carga é realizado por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de prestação do serviço de transporte a terceiros, mediante remuneração, ou seja, ele ocorre quando o transporte rodoviário de cargas é realizado de maneira comercial e, portanto, caracteriza-se pelo pagamento de frete pelo serviço. O veículo utilizado na operação deve ser de categoria ALUGUEL, sendo sua placa vermelha.

No registro, são identificados três tipos de Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas (TRRC): Transportador Autônomo de Cargas – TAC, Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC e Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC, conforme explicitado na figura abaixo:

Figura 1: Tipos de Transportadores Rodoviários de Cargas



2. Quais são os benefícios do RNTRC?

Desde sua implementação, o RNTRC tem trazido mudanças importantes tanto para o setor dos transportes, quanto para a sociedade em geral. Como benefícios podemos destacar:

- ✓ Formalização do exercício da atividade e organização do mercado de transporte rodoviário de cargas;
- ✓ Fiscalização do exercício da atividade;
- ✓ Maior conhecimento do funcionamento do mercado, como a oferta, a concorrência, a distribuição espacial, as áreas de atuação dos transportadores, a idade e a composição da frota;
- ✓ Reconhecimento dos diferentes perfis de transportadores (empresas, cooperativas e autônomos);
- ✓ Inibição da atuação de atravessadores e
- ✓ Maior segurança para contratação de transportadores.

3. Quem é obrigado a se registrar no RNTRC?

O cadastro no RNTRC é obrigatório para todo Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas, ou seja, aquele que presta serviço de transporte rodoviário para terceiros mediante cobrança de frete.

Dessa forma, o transportador de carga própria não é obrigado a se registrar na ANTT e é proibido de realizar transporte remunerado de cargas.

4. No caso daqueles que já possuem o RNTRC, quem deve se recadastrar?

O recadastramento é obrigatório a TODOS os transportadores que se inscreveram no RNTRC antes de 28/10/2015, data em que entrou em vigor a nova regulamentação do RNTRC. O recadastramento é condição para a continuidade do exercício da atividade de transporte rodoviário de carga com cobrança de frete. A primeira e a segunda etapa do recadastramento (ver página 8) foram concluídas em 31/05/2017, conforme cronograma de recadastramento publicado por meio da Portaria SUROC nº 230, de 15/10/2015.

Os transportadores que não compareceram perante os Pontos de Atendimento dentro das datas limites poderão solicitar o seu recadastramento a qualquer momento, regularizando-se para o exercício da atividade econômica de transporte rodoviário de cargas com cobrança de frete.

Além disso, devem se recadastrar os transportadores cujo RNTRC tiver expirado sua data de validade.

Para obter informações sobre os locais onde comparecer para regularizar a situação no RNTRC, basta acessar a página da ANTT na internet (http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/RNTRC.html na aba Convênios/Pontos de Atendimento) ou telefonar para a Ouvidoria (166).

5. Quais são as principais mudanças da nova Resolução?

Os avanços trazidos pela implementação do RNTRC possibilitaram o desenvolvimento de novas estratégias para uma melhor atuação da ANTT na organização do mercado de transporte rodoviário remunerado de cargas. Nesse sentido, a Resolução ANTT nº 4.799/2015 tem como principal foco a modernização do mercado.

Sobre as alterações trazidas, destacamos que a nova Resolução:

- ✓ diferencia os veículos componentes da frota entre automotores e implementos rodoviários;
- ✓ limita o número de veículos automotores no registro de transportadores. Após a inclusão das informações no sistema do RNTRC no Ponto de Atendimento autônomos a 3 (três), possibilitando a inclusão na frota do autônomo de até 9 (nove) implementos rodoviários, vinculados aos três veículos automotores;
- ✓ possibilita ao TAC o registro de motoristas autorizados a conduzir veículos registrados em sua frota (TAC-Auxiliar) para simplificação na comprovação do vínculo na operação de transporte rodoviário;
- ✓ fixa novos parâmetros para a comprovação de experiência ou formação profissional do transportador autônomo e do responsável técnico;
- ✓ simplifica a análise da documentação de posse ou propriedade do veículo, pois, serão consideradas somente as informações do CRLV;

- ✓ A Resolução ANTT nº. 5.847, de 21 de maio de 2019, alterou os incisos I e V do art. 36, bem como revogou o art. 18 e a alínea “d” do inciso V do art. 36 da Resolução ANTT nº. 4.799, de 27 de julho de 2015. Com a revogação do art. 18, a identificação visual dos veículos inscritos no RNTRC não é mais obrigatória, a partir do dia 21 de junho de 2019.
- ✓ Apesar do processo de instalação do dispositivo de identificação eletrônica no âmbito da ANTT ter sido reestabelecido pela Deliberação nº. 1.003, de 11 de dezembro de 2018, ao se definir que os dispositivos de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas deverão observar as especificações e normas do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV), bem como às especificações quanto à funcionalidade, segurança e interoperabilidade estabelecidas pelo CONTRAN, condicionou-se o início do cronograma à implementação do SINIAV.

Ou seja, até a normatização (CONTRAN/DENATRAN) e implementação pelos DETRANs não será possível iniciar o cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas.

6. Como fazer o cadastramento e o recadastramento no RNTRC?

O registro do transportador ou seu recadastramento são realizados nas seguintes etapas: o cadastro de informações e a identificação eletrônica dos veículos*. Somente após a finalização de todo o procedimento é que o processo de (re) cadastramento é considerado concluído.

Na etapa de cadastro das informações, o sistema da ANTT irá verificar os seguintes dados cadastrais:

a) Junto à Receita Federal do Brasil (RFB):

Pessoas Físicas: nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe e endereço.

Pessoas Jurídicas: razão social, nome fantasia, CNAE, capital social e endereço.

b) Junto ao DENATRAN:

Veículos de carga: Renavam, chassi, marca, UF, ano de fabricação, descrição do tipo de veículo, carroceria, eixos, Peso Bruto Total - PBT (novo campo obrigatório).

Caso haja divergência entre os dados atuais do transportador e os cadastrados junto à RFB e/ou do DENATRAN, o transportador deve dirigir-se ao órgão competente para atualização dos dados. A atualização dos dados pelos órgãos competentes pode demorar algum tempo. Dessa forma, o transportador deve aguardar o prazo para conclusão da atualização dos dados nos sistemas antes de iniciar os procedimentos de cadastro ou recadastro junto ao RNTRC.

Recomendamos que antes de iniciar qualquer procedimento junto ao RNTRC, que os transportadores se certifiquem que os dados acima estejam corretos e atualizados junto à Receita Federal do Brasil e ao DENATRAN.

Após a inclusão das informações no sistema do RNTRC no Ponto de Atendimento credenciado, o transportador receberá imediatamente o Certificado do RNTRC – CRNTRC, com um prazo de validade de cinco anos. No entanto, o transportador deve estar atento às demais etapas.

* Até a normatização (CONTRAN/DENATRAN) e implementação pelos DETRANs não será possível iniciar o cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas.

7. Onde fazer o cadastramento e o recadastramento no RNTRC?

O pedido de inscrição poderá ser feito pessoalmente pelo transportador, ou por meio de um representante legalmente constituído, em Pontos de Atendimento credenciados pela ANTT distribuídos por todo o País.

Nestes locais, os novos transportadores poderão solicitar sua primeira inscrição no RNTRC. O atendimento de transportadores já inscritos também é realizado nos Pontos Credenciados, sempre que existir a necessidade de procedimentos tais como:

- Alterações de dados cadastrais, tais como: endereço, telefones, e-mails, responsável técnico, TAC-auxiliar;
- Manutenção da frota (inclusão ou exclusão de veículos);
- Recadastramento;
- Reimpressão de documentos (Certificado e Extrato de Frota)

Os Pontos de Atendimento credenciados pela ANTT são ligados a Confederações e Federações representativas de transportadores, entidades sindicais de grau superior com as quais a ANTT firmou acordos de cooperação. A cooperação com as entidades sindicais tem por finalidade disponibilizar uma maior rede de atendimento aos transportadores rodoviários remunerados de cargas.

Nesse sentido, os transportadores devem buscar o atendimento junto aos sindicatos representativos da sua categoria (autônomo, empresa ou cooperativa), credenciadas pela ANTT para a execução dos procedimentos dos transportadores. Após autorizados pela ANTT, os Pontos passam a ser identificados por uma numeração fornecida pela Agência e pela logomarca do RNTRC.

A lista atualizada dos Pontos de Atendimento também pode ser obtida na página da ANTT na internet (http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/RNTRC.html na aba Convênios/Pontos de Atendimento) ou pela Ouvidoria (166).

8. Quais documentos levar para se registrar no RNTRC?

A resolução enumera os requisitos necessários para o cadastramento e recadastramento dos transportadores no RNTRC. No momento do registro, são exigidos documentos comprobatórios desses requisitos que são determinados de acordo com os diferentes tipos de transportadores, conforme especificado a seguir:

Recomendamos que antes de iniciar qualquer procedimento junto ao RNTRC, que os transportadores se certifiquem que os dados cadastrais estejam corretos e atualizados junto à Receita Federal do Brasil e ao DENATRAN.

Transportador Autônomo de Cargas - TAC		
Documentos (*) do transportador	1) Documento de identidade oficial com foto	Preferencialmente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
	2) Número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo <i>site</i> da Receita Federal do Brasil
	3) Comprovante de residência	Comprovante (conta de água, luz, telefone etc.) emitido há no máximo três meses.
	4) Comprovante de formação profissional específica ou de experiência na atividade.	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de certificados do curso para TAC ou aprovação em exame constituído de prova convencional ou eletrônica, na forma estabelecida pela ANTT. Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como TAC servirá como comprovação de experiência.(**)(***)
		O TAC deve figurar como proprietário ou possuidor de no máximo três veículos automotores de carga registrados na categoria "aluguel" (placa vermelha) e de até nove implementos rodoviários. Os veículos que não puderem ser cadastrados não poderão operar no transporte rodoviário de cargas sob responsabilidade desse mesmo TAC.

	5) CRLV vigente de cada veículo.	No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos, ou, alternativamente, os dados repassados pelo Detran à ANTT eletronicamente, conforme parágrafo único do art. 14 da Resolução ANTT 4.799/2015. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.
--	----------------------------------	--

(*) Desde novembro/2017, não é obrigatória a comprovação de quitação da Contribuição Sindical, conforme [Portaria SUROC nº 216, de 23/10/2017](#).

() Por força de decisão transitada em julgado favorável ao IDTRANSP - Instituto de Desenvolvimento, Legalização e Qualificação Profissional dos Sistema de Trânsito, Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, serão admitidos os certificados de aprovação em curso de Responsável Técnico e Transportador Autônomo de Cargas expedidos pelo referido instituto para fins de inscrição no RNTRC.**

(*) Temporariamente, por força de liminar concedida será admitida a comprovação de experiência dos transportadores que concluíram curso específico ministrado pelas empresas VIVALI – EDITORA ELETRÔNICA LTDA; ESTRADA FÁCIL ESCOLA E EDITORA ELETRÔNICA; FENIX - Colégio e Cursos LTDA-ME; IMPACTO - Formação e Treinamento Profissional de Trânsito LTDA-ME; e IMPACTO - Presidente Prudente Treinamento de Trânsito e Transporte LTDA-ME.**

Documentos dos veículos		<p>Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV seja CARGA. Veículos Mistos ou de passageiros não serão aceitos.</p> <p>Os veículos devem ser de categoria "aluguel".</p> <p>Será concedido registro no RNTRC com situação "pendente" até que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel.</p>
	6) Informações sobre o Peso Bruto (PBT) do veículo	O transportador deve informar o Peso Bruto (PBT) do veículo de acordo com o que consta no CRLV do veículo cadastrado junto ao DENATRAN.
DOS TAC'S AUXILIARES (OPCIONAL)	7) CNH vigente	O TAC poderá cadastrar até dois TAC-Auxiliares. Para cadastrar um TAC-auxiliar é necessário que este possua CNH vigente. Um TAC-auxiliar pode ser cadastrado para mais de um TAC.
<p>OBSERVAÇÃO: O registro do TAC poderá ser realizado por meio de representante legal desde que seja apresentada procuração.</p>		

Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC		
Documentos (*) da empresa	1) Instrumento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social, no caso de sociedades empresárias, ou estatuto, no caso de associações).	A pessoa jurídica deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica. No caso de sociedade de ações deve ser apresentado documento de eleição dos administradores.
	2) Número do CNPJ da empresa.	No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo pelo <i>site</i> da Receita Federal do Brasil. O código CNAE informado no CNPJ deverá apontar o transporte de cargas como atividade econômica.
Documentos dos representantes legais	3) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	Os representantes devem figurar como administradores da empresa no contrato social. Caso não figurem, deve ser apresentada procuração registrada em cartório para a comprovação da informação.
Documentos do responsável técnico	4) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo <i>site</i> da Receita Federal do Brasil.
	5) Comprovante de formação profissional específica ou de três anos de experiência na atividade.	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional se dá por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo SEST/SENAT. Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como responsável técnico servirá como comprovação de experiência.(**)(***)

(*) Desde novembro/2017, não é obrigatória a comprovação de quitação da Contribuição Sindical, conforme [Portaria SUROC nº 216, de 23/10/2017](#).

(**) Por força de decisão transitada em julgado favorável ao IDTRANSP - Instituto de Desenvolvimento, Legalização e Qualificação Profissional dos Sistema de Trânsito, Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, serão admitidos os certificados de aprovação em curso de Responsável Técnico e Transportador Autônomo de Cargas expedidos pelo referido instituto para fins de inscrição no RNTRC.

(***) Temporariamente, por força de liminar concedida será admitida a comprovação de experiência dos transportadores que concluíram curso específico ministrado pelas empresas VIVALI – EDITORA ELETRÔNICA LTDA; ESTRADA FÁCIL ESCOLA E EDITORA ELETRÔNICA; FENIX - Colégio e Cursos LTDA-ME; IMPACTO - Formação e Treinamento Profissional de Trânsito LTDA-ME; e IMPACTO - Presidente Prudente Treinamento de Trânsito e Transporte LTDA-ME.

Documentos dos veículos	6) CRLV vigente de cada veículo.	<p>A empresa deve figurar como proprietária ou possuidora de ao menos um veículo automotor de carga.</p> <p>No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos, ou, alternativamente, os dados repassados pelo Detran à ANTT eletronicamente, conforme parágrafo único do art. 14 da Resolução ANTT 4.799/2015. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.</p> <p>Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV é CARGA. Veículos mistos ou de passageiros não serão aceitos.</p> <p>Os veículos devem ser de categoria "aluguel".</p> <p>Será concedido registro no RNTRC com situação "pendente" até que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel.</p>
	7) Informações sobre o Peso Bruto (PBT) do veículo	O transportador deve informar o Peso Bruto (PBT) do veículo de acordo com o que consta no CRLV do veículo cadastrado junto ao DENATRAN..

Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC		
Documentos (*) da cooperativa	1) Original ou cópia autenticada do Estatuto Social com eventuais alterações.	A cooperativa deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica. A cooperativa deverá ter registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou na entidade estadual, a quem cabe verificar o atendimento do disposto na legislação que disciplina o cooperativismo.
	2) Número do CNPJ da cooperativa.	No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo pelo <i>site</i> da Receita Federal do Brasil.
Documentos dos representantes legais	3) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo <i>site</i> da Receita Federal do Brasil
	4) Ata de eleição da diretoria.	Os representantes devem figurar como administradores da cooperativa. Caso não figurem, deve ser apresentada procuração para a comprovação da informação, registrada em cartório ou reconhecimento de firma.
Documentos dos cooperados	5) Fichas de matrícula ou certidão de sócio contendo informações do nome e CPF/CNPJ dos cooperados	Será verificado se o CPF/CNPJ informado é válido e está ativo pelo <i>site</i> da Receita Federal do Brasil. Os documentos devem estar assinados pelos responsáveis legais da cooperativa.
Documentos do responsável técnico	6) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo <i>site</i> da Receita Federal do Brasil.
	7) Comprovante de formação profissional específica ou de três anos de experiência na atividade.	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo SEST/SENAT. Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como responsável técnico servirá como comprovação de experiência.(**)(***)

(*) Desde novembro/2017, não é obrigatória a comprovação de quitação da Contribuição Sindical, conforme Portaria SUROC nº 216, de 23/10/2017.

() Por força de decisão definitiva concedida será admitida a comprovação de experiência dos transportadores que concluíram curso específico ministrado pela empresa IDTRANSP - Instituto de Desenvolvimento, Legalização e Qualificação Profissional dos Sistema de Trânsito, Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros.**

(*) Temporariamente, por força de liminar concedida será admitida a comprovação de experiência dos transportadores que concluíram curso específico ministrado pelas empresas VIVALI – EDITORA ELETRÔNICA LTDA; ESTRADA FÁCIL ESCOLA E EDITORA ELETRÔNICA; FENIX - Colégio e Cursos LTDA-ME; IMPACTO - Formação e Treinamento Profissional de Trânsito LTDA-ME; e IMPACTO - Presidente Prudente Treinamento de Trânsito e Transporte LTDA-ME.**

Documentos dos veículos	8) CRLV vigente de cada veículo.	<p>No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.</p> <p>Os veículos devem ser de categoria "aluguel.</p> <p>Será concedido registro no RNTRC com situação "pendente" até que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel.</p>
	9) Informações sobre o Peso Bruto (PBT) do veículo	O transportador deve informar o Peso Bruto (PBT) do veículo de acordo com o que consta no CRLV do veículo cadastrado junto ao DENATRAN..

9. Há cobrança de valores para cadastramento e manutenção do RNTRC?

Para a execução das atividades de inscrição e manutenção de transportadores no RNTRC, a Agência Nacional de Transportes Terrestres firmou convênio com entidades representativas das categorias de transportador: empresas, autônomos e cooperativas.

As entidades conveniadas responsáveis pelo cadastramento e recadastramento têm como procedimento padrão a cobrança de valores, a título de ressarcimento dos custos inerentes a prestação de serviços e disponibilização de materiais.

Sempre que houver pagamento pelos serviços do RNTRC prestados pelas entidades nos Pontos de Atendimento devem ser emitidos recibos de comprovação do pagamento para o transportador. O recibo deverá conter a discriminação dos serviços e seus respectivos valores, e o CPF ou CNPJ do transportador beneficiado.

Para saber nomes, endereços e telefones dos Pontos Credenciados do RNTRC, acessar as listagens disponibilizadas no site da ANTT (http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/RNTRC.html na aba Convênios/Pontos de Atendimento)

10. Como fazer alteração de dados no RNTRC?

O transportador deverá providenciar a atualização no cadastro do RNTRC sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT, como os representantes legais, responsáveis técnicos, frota, filiais, dentre outras.

Os pedidos de alteração de dados cadastrais e de movimentação de frota devem seguir os mesmos procedimentos previstos para os pedidos de registro.

Recomendamos que antes de iniciar qualquer procedimento junto ao RNTRC, que os transportadores se certifiquem que os dados cadastrais estejam corretos e atualizados junto à Receita Federal do Brasil e ao DENATRAN.

Desse modo, a solicitação de manutenção cadastral de transportadores inscritos no RNTRC deve ser feita presencialmente, pelo próprio transportador ou seu representante legal, que para tanto deverá comparecer a Ponto de Atendimento credenciado.

Os pedidos de cadastramento, de recadastramento, de movimentação de frota e de atualização cadastral podem ser feitos em um Ponto de Atendimento credenciado para a categoria do transportador (TAC, ETC ou CTC).

Para registrar um veículo em sua frota no RNTRC, o transportador ou seu representante formalmente constituído e identificado deverá comparecer pessoalmente no Ponto credenciado pela ANTT para atendimento da sua categoria. Para consultar o

seu local de atendimento, o transportador deverá acessar a aba "Pontos de Atendimento", no Link: http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/RNTRC.html

Os pedidos podem ser feitos pelo proprietário do veículo em caso de exclusão de veículos da frota do transportador assim como o próprio responsável técnico pode solicitar a exclusão de responsabilidade perante um transportador.

11. Os adesivos antigos continuarão válidos?

A partir de 21/06/2019, a identificação visual, por meio de adesivo, dos veículos automotores e implementos cadastrados no RNTRC, foi revogada conforme a Resolução ANTT 5.847/2019. Os pontos de atendimento credenciados pela ANTT não poderão vincular adesivo à placa do veículo a partir desta data.

12. Como será a instalação do dispositivo TAG?

Apesar do processo de instalação do dispositivo de identificação eletrônica no âmbito da ANTT ter sido reestabelecido pela Deliberação nº. 1.003, de 11 de dezembro de 2018, ao se definir que os dispositivos de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas deverão observar as especificações e normas do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV), bem como às especificações quanto à funcionalidade, segurança e interoperabilidade estabelecidas pelo CONTRAN, condicionou-se o início do cronograma à implementação do SINIAV.

Ou seja, até a normatização (CONTRAN/DENATRAN) e implementação pelos DETRANs não será possível iniciar o cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas.

13. Como cancelar o cadastro no RNTRC?

Os cancelamentos do RNTRC são feitos a pedido dos transportadores ou de seus representantes legais. Para fazer o pedido, deve ser enviado diretamente à ANTT requerimento formal, por correio, devidamente assinado pelo transportador ou por seu representante, contendo explicitamente o pedido de cancelamento, os dados do TAC, ETC ou CTC (nome, CNPJ/CPF, razão social e endereço).

Devem ser anexados ao requerimento cópia do RG (no caso do TAC) e cópia da Certidão simplificada atualizada da junta comercial do estado da sede (no caso de ETC ou CTC). No caso de morte do TAC, deve ser anexado ao pedido cópia do atestado de óbito e comprovação de vínculo familiar do representante ou documento oficial, expedido por órgão competente.

Os modelos de requerimento podem ser acessados na página da ANTT, no Link: http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/RNTRC.html, na parte "Modelos de Requerimento de Cancelamento/Reativação".

14. O que pode acontecer se não me regularizar perante o RNTRC?

Os transportadores e veículos em situação irregular no RNTRC ficam impedidos executar o transporte rodoviário de carga com cobrança de frete.

Nessa situação, os transportadores ficam sujeitos a penalidades que vão de advertência a cancelamento do registro, a depender do grau de gravidade da infração constatada pela Fiscalização da ANTT ou por agentes de órgãos e entidades parceiros (Polícia Rodoviária Federal e outros órgãos públicos conveniados).

São infrações previstas na Resolução ANTT nº 4.799/2015, dentre outras, realizar o transporte remunerado de cargas:

- ✓ em veículo de categoria particular (multa de R\$ 1.500,00);
- ✓ sem estar inscrito no RNTRC (multa de R\$ 1.500,00);
- ✓ com o registro no RNTRC suspenso ou vencido (multa de R\$ 1.000,00);
- ✓ com o registro cancelado (multa de R\$ 2.000,00);
- ✓ em veículo não cadastrado na frota do transportador (multa de R\$ 750,00);

Também está sujeito à aplicação de penalidade o transportador que deixar de atualizar as informações cadastrais (multa de R\$550,00) ou que apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC (multa de R\$3.000,00).

Além disso, a irregularidade no registro do RNTRC pode acarretar a

impossibilidade da contratação dos seguros obrigatórios, bem como o impedimento de contratação do transportador por meio do Pagamento Eletrônico de Frete - PEF.

15. O que pode acontecer no caso de não providenciar a instalação do Dispositivo de Identificação Eletrônica ("TAG")?

Apesar do processo de instalação do dispositivo de identificação eletrônica no âmbito da ANTT ter sido reestabelecido pela Deliberação nº. 1.003, de 11 de dezembro de 2018, ao se definir que os dispositivos de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas deverão observar as especificações e normas do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV), bem como às especificações quanto à funcionalidade, segurança e interoperabilidade estabelecidas pelo CONTRAN, condicionou-se o início do cronograma à implementação do SINIAV.

Ou seja, até a normatização (CONTRAN/DENATRAN) e implementação pelos DETRANs não será possível iniciar o cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas.

O "*tagueamento*" dos veículos automotores inscritos no RNTRC constituirá a segunda etapa do recadastramento, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.799, de 2015.

Esse dispositivo permitirá que a ANTT efetue a fiscalização eletrônica, garantindo a regularidade nas operações de transporte efetuadas mediante pagamento de frete.

Por essa razão, a Resolução ANTT nº 4.799/2015 definiu infrações referentes ao exercício do transporte com cobrança de frete:

- ✓ em veículo automotor sem o Dispositivo de Identificação Eletrônica a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 550,00);
- ✓ em veículo com dispositivo de Identificação Eletrônica de outro veículo a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 3.000,00);
- ✓ em veículo com o dispositivo de Identificação Eletrônica fraudado, violado ou adulterado a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 3.000,00).

Todos os detalhes referentes ao "tagueamento" de veículos automotores do RNTRC serão divulgados oportunamente. Sugerimos acompanhar o assunto por meio do

Link:

http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/Dispositivos_de_Identificacao_Eletronica.html

INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS

Todos aqueles que quiserem esclarecimentos sobre o serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas podem entrar em contato com os pontos de atendimento responsáveis pelo atendimento no seu município ou com a ANTT por meio da Ouvidoria (por telefone no número 166 ou pelo e-mail ouvidoria@antt.gov.br ou acessar o site da ANTT (<http://www.antt.gov.br/index.php>).

Denúncias relacionadas ao não cumprimento das obrigações previstas na Resolução também podem ser feitas diretamente à ANTT, pelos mesmos meios já indicados.



SCES Sul :: Pólo 8 :: Projeto Orla
Trecho 3 :: Lote 10
Brasília - DF :: 70200-003
Fone: 166
www.antt.gov.br

